



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS
PROJETO DE LEI N.º 383/2000



AO EVIDENTE DO DIA

15 de 03 de 2000
14 de 03 de 2000
Presidente

Dispõe sobre o desconto especial na tarifa de energia elétrica para os consumidores da zona rural da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba Decreta:

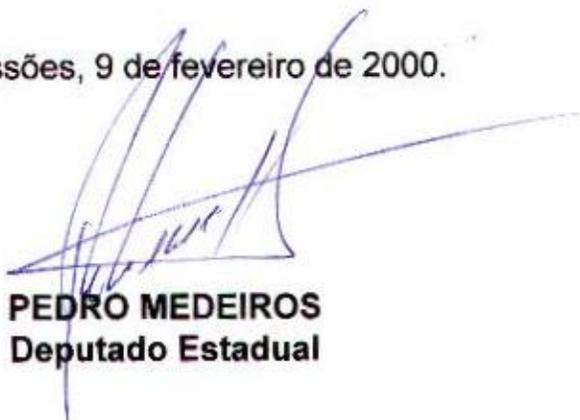
Art. 1º - Fica estabelecido um desconto especial na tarifa de energia elétrica para os consumidores da zona rural do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O desconto na tarifa de que trata esta Lei é de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado aos consumidores das áreas urbanas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2000.


PEDRO MEDEIROS
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS



JUSTIFICATIVA

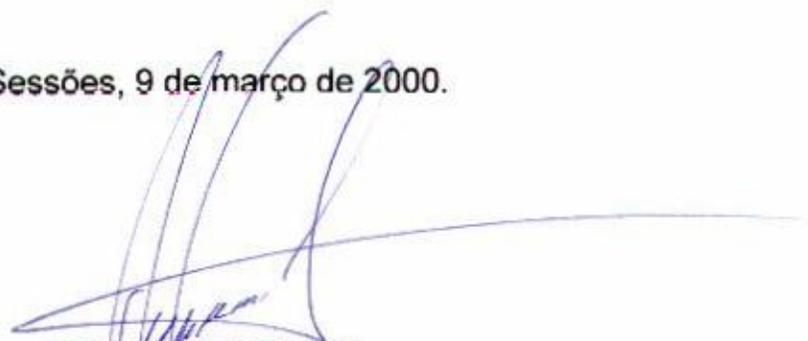
Um terço da população da Paraíba ou seja, quase um milhão e duzentos mil pessoas mora na zona rural do Estado, passando todo tipo de sofrimento causado por questões climáticas e pela falta de política do Governo Federal para com o campo brasileiro.

Nesta faixa da população paraibana – zona rural - encontramos famílias inteiras ganhando menos de um salário mínimo, passando fome e sede, crianças desnutridas, maior índice de analfabetismo e de doenças, além de péssimas condições de moradia.

O Governador José Maranhão, um político sensível a essa situação do homem do campo, determinou a implantação de um programa de eletrificação rural que tira, a cada dia, centenas de lares da escuridão e aposenta os velhos candeeiros que durante séculos iluminaram os casebres da zona rural da Paraíba.

A nossa intenção é, diante dessa realidade do campo paraibano, estabelecer, através deste Projeto de Lei, um desconto especial na tarifa de energia elétrica para os consumidores da zona rural do Estado da Paraíba, fazendo com que eles paguem apenas 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado aos consumidores das áreas urbanas.

Sala das Sessões, 9 de março de 2000.



PEDRO MEDEIROS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 383/2000
Em 14/03/2000
P/ Vilmar Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/03/2000
P/ Vilmar Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/03/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/03/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/___

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/___

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
TÂNIA
Em 23/3/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 22/3/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 14/03/2000
[Signature]

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/___
Parecer _____
Em ___/___/___

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/___



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 383/00

Dispõe sobre o desconto especial na tarifa de energia elétrica para os consumidores da zona rural da Paraíba e dá outras providências.

Autor: Deputado **PEDRO MEDEIROS**
Relator: Deputado **JOÃO FERNANDES**

PARECER

Nº 450/00

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu para análise e parecer o Projeto de Lei nº 383/00, que dispõe sobre o desconto especial na tarifa de energia elétrica da zona rural da Paraíba e dá outras providências, de autoria do Deputado Pedro Medeiros, designando-me Relator o Excelentíssimo Senhor Presidente da referida Comissão.

VOTO DO RELATOR

Preenchendo todas as formalidades regimentais no que tange à técnica legislativa, o projeto, ademais, apresenta características de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

De outra parte, no mérito, a vontade legislativa expressa no projeto vai ao encontro das melhores requisições da população da zona rural do Estado. Já que possibilita diminuir custos e enseja o desenvolvimento das

atividades econômicas naquela região tão castigada por uma infinidade de problemas.

Dessa forma, somos de opinar pela constitucionalidade do projeto, encaminhando-o, na forma regimental, à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

João Fernandes
Deputado **JOÃO FERNANDES**
Relator

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 10/10/2000
João Fernandes
DEPUTADO

[Signature]

Voto Contrário *1005 1 ano*
Ao Parecer do Relator
Em, 10/10/2000
[Signature]
DEPUTADO

REJEITADO POR MESMOS
DE VOTO
EM 10/10/2000
[Signature]

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 10/10/2000
[Signature]
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei n.º 383/2000

DISPÕE SOBRE O DESCONTO ESPECIAL NA
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS
CONSUMIDORES DA ZONA RURAL DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. PEDRO MEDEIROS.

RELATORA SUBSTITUTA: Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER VENCEDOR Nº 493/2000

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei N.º 383/2000, da lavra da ilustre Dep. Pedro Medeiros, tem por objetivo, dispor sobre o desconto especial na tarifa de energia elétrica para os consumidores da zona rural da Paraíba, tendo como Relator o Dep. João Fernandes, que concluiu pela **declaração de constitucionalidade** do Projeto de Lei em tela, sendo o seu voto vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relatora Substituta a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno par, Dep. João Fernandes, entendo que a matéria é de competência de privativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com prerrogativa na Carta Magna Estadual em seu Art. 63, § 1º, II, (b), quando determina que a competência para deliberar sobre organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.

No mérito a proposição merece aplausos.

Diante de tais considerações, somos de parecer, pela inconstitucionalidade, do **Projeto de Lei N.º 383/2000**, tal como se acha redigido.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2000.

DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA SUBSTITUTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei n.º 383/2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é de parecer pela inconstitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 330/2000**, nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto.

Participaram da votação os Senhores Deputados Vital Filho - Presidente; João Paulo - Membro; Luiz Couto - Relator; Olenka Maranhão - Membro. Votou pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** o Senhor Deputado: João Fernandes - Relator. Votaram pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** os Senhores Deputados: Gervásio Maia, Olenka Maranhão, Zenóbio Toscano e Ariano Fernandes, sendo o Parecer vencido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2000.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. ROIBSON DUFRÁ
MEMBRO